



FORMULÁRIO AUXILIAR PARA ANÁLISE DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS
PROUNI

DADOS DO CANDIDATO:

CAMPUS	CURSO	TURNO	ENEM	
NOME			CPF	
ENDEREÇO		BAIRRO		
CIDADE	CEP	UF	DATA NASCIMENTO	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	SEXO	RENDA BRUTA DO ALUNO	
PAI	MÃE			
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EMISSÃO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO	TIPO (Pública ou Privada)		UF	ANO DE CONCLUSÃO

CONTATOS

TELEFONE RESIDENCIAL		E-MAIL
TELEFONE COMERCIAL		PESSOAL
TELEFONE CELULAR		COMERCIAL

RECEBER SMS ? SIM NÃO

QUAL A SUA ETNIA ?

<input type="checkbox"/> NEGRO	<input type="checkbox"/> AFRODESCENDENTE
<input type="checkbox"/> ÍNDIO	<input type="checkbox"/> OUTRA ETNIA

É DEFICIENTE FÍSICO ?

SIM NÃO

É PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM INST. PÚBLICA ?

SIM NÃO

É PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR ?

SIM NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:
É MATRICULADO EM IES PÚBLICA?

SIM NÃO

TEM BOLSA DO PROUNI EM OUTRA IES?

SIM NÃO

DADOS DO GRUPO FAMILIAR:

NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR	GRAU DE PARENTESCO	
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA
NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR	GRAU DE PARENTESCO	
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA
NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR	GRAU DE PARENTESCO	
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA
NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR	GRAU DE PARENTESCO	
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA
NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR	GRAU DE PARENTESCO	
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA

NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR		GRAU DE PARENTESCO
<input type="text"/>		<input type="text"/>
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR		GRAU DE PARENTESCO
<input type="text"/>		<input type="text"/>
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR		GRAU DE PARENTESCO
<input type="text"/>		<input type="text"/>
DATA NASCIMENTO	CPF	RENDA BRUTA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
SOMATÓRIO DA RENDA BRUTA DO GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE DO ALUNO:		TOTAL DE COMPONENTES NO GRUPO FAMILIA, INCLUSIVE O ALUNO:
<input type="text"/>		<input type="text"/>
DATA:	ASSINATURA DO SOLICITANTE:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	

OBSERVAÇÕES:

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 02/01/2015
CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni o estudante brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do ProUni e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

- I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- IV - seja pessoa com deficiência;
- V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso V do caput poderá se inscrever apenas as bolsas do ProUni nos cursos com grau de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º O estudante com deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas conforme o inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005

Art. 5º - § 2º A pré-seleção às bolsas referidas no caput será efetuada consoante o disposto no § 4º do art. 12, devendo o estudante atender aos demais critérios de elegibilidade, assim como todos os procedimentos e prazos do processo seletivo do ProUni.

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

CAPÍTULO IV- DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES..

Art. 17. § 3º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.